

REGULAMENTO DO PROGRAMA.

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Tuiuti do Paraná compõe-se dos cursos de Mestrado e Doutorado, conferindo, respectivamente, os títulos de Mestre e Doutor em Educação.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado em Educação norteia-se pelos seguintes princípios:

I – formação humana qualificada, a partir do desenvolvimento de pesquisas que atendam a critérios de originalidade, atualidade, rigor, relevância e qualidade social;

II - desenvolvimento de pesquisas como referência para o exercício do magistério em todos os níveis;

III - construção coletiva da autonomia do educando como protagonista de sua própria Formação;

IV - construção de relações solidárias na busca da excelência acadêmica com compromisso social;

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Tuiuti do Paraná tem por objetivos:

I - formar educadores com capacidade de pesquisa, autonomia intelectual e postura crítica frente às questões sociais;

II – desenvolver pesquisas a partir de projetos com relevância acadêmica e social vinculados às Linhas de Pesquisa do Programa;

III – produzir conhecimento em Educação nos campos temáticos delimitados pelas Linhas de Pesquisa em consonância com as demandas sociais;

IV – formar professores-pesquisadores que atendam às necessidades educacionais, através do aprofundamento de estudos e desenvolvimento de pesquisas que concorram para o avanço do conhecimento e da prática educativa.

Art. 4º - São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Educação: a Legislação Federal pertinente; o Estatuto da UTP, o Regimento Geral e as Instruções Normativas da Universidade Tuiuti do Paraná e a Resolução nacional sobre ética na pesquisa em Ciências Humanas.

TÍTULO II. DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I. DO COLEGIADO

Art. 5º - A Coordenação do Programa será exercida pelo Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa. No caso do impedimento deste, será exercida pelo Vice Coordenador.

§ único - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado em Educação e o Vice Coordenador do Programa serão eleitos pelo corpo docente permanente e nomeados pelo Reitor. Estes terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 6º - O Colegiado do Programa terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Programa;

II- Vice Coordenador do Programa;

III- Coordenadores das Linhas de Pesquisa;

IV- Representantes do corpo docente: um de cada Linha de Pesquisa;

V- Representantes do corpo discente: um de cada Linha de Pesquisa.

§ 1º- Os representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares e seu mandato terá duração de um ano, podendo haver uma reeleição.

§ 2º- O mandato dos representantes discentes, eleitos pelos alunos regularmente matriculados, será de um ano;

§ 3º - Haverá um suplente para cada um dos coordenadores das Linhas de Pesquisa e para os representantes do corpo docente e discente respectivamente.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Programa:

I- elaborar, aprovar e alterar, sempre que necessário, o Regulamento do Programa:

I- definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

III- fixar diretrizes dos programas das disciplinas;

IV- aprovar a lista de oferta de disciplinas;

V- aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas, no que se refere a sua adequação aos objetivos do Programa nos termos da legislação vigente;

VI- propor à Coordenação de Pós-Graduação *stricto sensu*, por meio dos órgãos competentes, a criação, transformação e exclusão de disciplinas, bem como a alteração de sua carga horária;

VII- aprovar o planejamento anual das atividades do Programa, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Pós-Graduação *stricto sensu*;

VIII- analisar e decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelos discentes em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IX- aprovar, observados os requisitos destas normas, os professores que integrarão o corpo docente, os orientadores e co-orientadores, encaminhando a correspondente relação às instâncias superiores competentes;

X- criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica; realização dos exames de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;

XII- aprovar a escolha do professor orientador e a substituição de orientadores, quando for o caso, **entre** as linhas de pesquisas, desde que devidamente justificada. E, homologar a substituição de orientadores realizada **dentro** das linhas de pesquisas.

XIII- homologar os resultados dos exames de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;

XIV- aprovar os requisitos de matrícula, cancelamento e trancamento de matrícula bem como convalidação de créditos, encaminhando-os às instâncias superiores para homologação;

XV - apreciar e homologar parecer para os pedidos de prorrogação de prazo para o exame de qualificação e defesa da dissertação;

XVI- aprovar os Grupos de Pesquisa e Projetos de Pesquisa;

XVII- estabelecer o número de vagas e os critérios para seleção de candidatos ao Programa nos termos da legislação vigente;

XVIII- criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento administrativo;

XIX- estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento do trabalho dos bolsistas, em conformidade com as regras das Agências Financiadoras;

XX- propor convênios e contratação de Professores Colaboradores;

XXI- apreciar e homologar as decisões do Coordenador do Programa em grau de recurso a ser interposto no prazo improrrogável de 5 dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XXII- manifestar-se quanto aos pedidos de afastamento temporário dos membros do corpo docente para participação em eventos científicos ou cursos de pós-doutoramento;

XXIII – Apreciar o pedido dos docentes para participação em eventos científicos. (inserido em 20/6/2016)

XXIV- constituir edital, por concurso ou outras formas de seleção, para indicar a contratação de novos professores;

XXV- propor medidas que visem o aperfeiçoamento administrativo e pedagógico do Programa.

XXVI – apreciar e aprovar os pedidos de organização de dossiês e números especiais do periódico Caderno de Pesquisa Pensamento Educacional.

XXVII- reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento do Programa.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Programa:

I- exercer a direção administrativa do Programa;

II- coordenar o desenvolvimento do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III- homologar atos e resoluções emanadas do Colegiado;

IV- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V - convocar e presidir as reuniões com o corpo docente e discente do Programa;

VI- submeter as propostas do planejamento anual das atividades do Programa à aprovação do Colegiado;

VII- propor, acompanhar e zelar pela realização dos convênios estabelecidos;

VIII- submeter a relação de professores-orientadores à aprovação do Colegiado;

IX- remeter relatórios às instâncias superiores, de acordo com as normas institucionais;

X- enviar às instâncias superiores o calendário das atividades e demais informações solicitadas;

- XI- propor a contratação de Professor Colaborador;
- XII- designar comissões docentes, discentes ou mistas sempre que convier, para a realização de tarefas específicas de apoio ao Programa;
- XIII- elaborar relatórios e responder as solicitações exigidas pela CAPES;
- XIV- remeter relatório anual de todas as atividades à Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XV- decidir *ad referendum* assuntos de extrema urgência, quando da impossibilidade de reunir o Colegiado do Programa.
- XVI- atender aos demais encargos subjacentes aos dispositivos regimentais.

Art. 9º- Ao Vice Coordenador do Programa compete:

- I- substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos, assumindo as atribuições pertinentes ao cargo;
- II- acompanhar as atividades em andamento do Programa e as responsabilidades inerentes à Coordenação;
- III- auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas e pedagógicas do Curso;
- IV- assumir a coordenação do Programa em caso de vacância do cargo ou de afastamento definitivo do coordenador, completando o mandato para o qual ambos foram inicialmente designados.

Art. 10º - Atribuições da Secretaria Administrativa do Programa:

- I - atender à Coordenação e aos Professores e Alunos do Programa;
- II - atender a todas as solicitações sobre informações referentes ao Programa;
- III - encaminhar os agendamentos e as reuniões convocadas pela Coordenação do Programa;
- IV- elaborar as atas de reunião e relatórios;
- V- manter atualizadas as informações do Programa no Sistema Acadêmico;

VI - apoiar a elaboração dos relatórios a serem enviados à CAPES e agências de fomento;

VII - manter atualizadas as notas e frequências dos alunos no Sistema Acadêmico para expedição do histórico escolar;

VIII- executar os demais trabalhos de assessoramento administrativo.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DAS LINHAS DE PESQUISA.

Art. 11º - A coordenação de Linhas de Pesquisa é a responsável pela articulação dos projetos e atividades científicas de pesquisa e de ensino produzidos pelos professores doutores integrantes da Linha. A coordenação será exercida por professor escolhido entre seus componentes, tendo como critério a relevância de sua produção científica, com mandato de até dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 12º – Compete ao Coordenador de Linha de Pesquisa:

I- presidir as reuniões de Linha de Pesquisa, para discussão de projetos, trabalhos e estudos;

II- propor, receber e organizar propostas de atividades acadêmicas e de pesquisa, visando fortalecer a produção científica no âmbito da Linha.

III – apreciar os requerimentos de substituição de orientador dentro das linhas de pesquisas.

IV – realizar processo de avaliação e autoavaliação das atividades de ensino, extensão e pesquisa dentro das respectivas linhas de pesquisas.

V- auxiliar a coordenação do PPGED na divulgação dos procedimentos para o registro dos projetos de pesquisas de mestrado e doutorado na Plataforma Brasil, com o intuito de atender a Resolução sobre Ética na Pesquisa em Ciências Humanas. (incisos inseridos em 20/6/2016)

CAPÍTULO IV. DOCENTES.

Art. 13º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado - será composto por professores com título de Doutor ou equivalente.

Art. 14º - O credenciamento de novos membros do corpo docente será aprovado pelo Colegiado de Programa.

§ 1º - O credenciamento de professores para integrar o corpo docente deverá obedecer aos critérios de qualificação profissional, experiência de pesquisa e produção científica, tecnológica e artístico-cultural compatíveis com as exigências da CAPES para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º - O processo de credenciamento e reconhecimento de docentes será realizado quadrienalmente, no mês de março, obedecendo aos critérios de produção intelectual vigentes no documento da área de educação junto à CAPES. [acrescido em 7/10/2015] (inserido em 20/6/2016)

Art. 15º – As alterações ou inclusões de novos professores no corpo docente serão aprovadas pelo Colegiado de Programa e encaminhadas às instâncias superiores para aprovação.

Art. 16º- Compete ao docente do Programa:

- I - orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - aprovar projetos e/ou planos de trabalho que visem à elaboração da dissertação ou tese, bem como as atividades a serem desenvolvidas para tal;
- III - orientar o aluno na elaboração e no desenvolvimento de seu projeto de dissertação ou tese;
- IV - solicitar ao Colegiado do Programa a realização do exame de qualificação e de defesa pública da dissertação ou tese;
- V - presidir a comissão examinadora de qualificação e de defesa pública da dissertação;
- VI - presidir a comissão examinadora de qualificação e de defesa pública da tese;

VII - propor ao Colegiado do Programa o desligamento de orientandos ausentes das atividades do programa, sem confirmar matrícula, por 12 meses, desde que não tenham solicitado trancamento ou licença médica;

VIII – requerer a realização da qualificação da dissertação e da tese, observando o prazo final para defesa, respectivamente 24 e 48 meses.
[acrescido em 7/10/2015]

TÍTULO III

CAPÍTULO V. DAS VAGAS, ADMISSÃO, SELEÇÃO E TRANSFERÊNCIA.

Art. 17º – Para o estabelecimento do número de vagas o Colegiado do Programa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão levará em consideração os seguintes elementos:

I - capacidade de orientação do Programa;

II - linhas de pesquisa;

III - capacidade de instalação física e da infraestrutura disponível;

IV - capacidade financeira.

Art. 18º - Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão emitir e publicar o edital de abertura das inscrições à seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Educação.

Art. 19º– O edital de seleção deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

I - nome e nível do Programa;

II - linhas de pesquisa;

III - critérios de seleção;

IV - local e período de inscrição;

V - valor das taxas;

VI - documentação exigida.

§ único. Nos critérios de seleção, deve estar contemplado: para o Mestrado o exame de proficiência de uma (01) língua estrangeira; para o doutorado o exame de proficiência de uma segunda língua. O aluno que não obtiver aprovação no exame de proficiência na seleção, terá de obtê-la, obrigatoriamente, antes da data do exame de defesa em qualquer um dos dois níveis.

I – O aluno poderá requerer validação de exame de proficiência em língua estrangeira, realizada em outra instituição de Educação Superior, em um período não superior a 3 anos, no nível de mestrado e de doutorado, desde que devidamente comprovado por outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

Art. 20º - As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em Edital de Abertura de Inscrições para o Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado em Educação, trinta dias antes do início das inscrições.

§ único - As normas do processo de seleção serão definidas anualmente pelo Colegiado do Programa e divulgadas em Edital, obedecendo as disposições legais da instituição.

Art. 21º - Em caso de transferência ou de ingresso por processo seletivo, o Colegiado do Programa poderá autorizar o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, até o limite de 30% do total de créditos do Programa.

§ único - O Colegiado do Programa decidirá, em cada caso, sobre o aproveitamento e equivalência de estudos.

TÍTULO IV

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 22º- O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer matrícula junto à Secretaria da PROPPE, antes do início do ano letivo,

conforme calendário aprovado anualmente pelo Colegiado do Programa e homologado pela PROPPE.

§ único - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula, se houver motivo justo e devidamente comprovado, com a anuência do orientador, desde que o prazo total do trancamento não ultrapasse um ano a partir do deferimento. (inserido em 20/6/2016)

Art. 23º - Para ser matriculado como aluno regular no Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado em Educação, o candidato uma vez aprovado no processo de seleção, deverá ser portador de diploma de curso superior devidamente registrado ou de certificado de curso superior, em que conste o número do decreto do reconhecimento publicado no Diário Oficial da União, devendo atender às exigências previstas neste Regulamento.

§ único – Os diplomas obtidos em instituições estrangeiras devem ser revalidados nos termos da legislação vigente.

Art. 24º - O aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa à Secretaria da PROPPE até o final do período letivo anual será considerado desistente. (inserido em 20/6/2016)

Art. 25º – Será considerado aluno especial:

I – para o Mestrado: o aluno portador de diploma em nível superior que se inscrever em uma disciplina de Tópico Especial durante um período letivo, ofertada pelo Mestrado em Educação.

II - para o curso de Doutorado: o aluno portador de diploma de Mestrado que se inscrever em uma disciplina de Seminário Avançado, durante um período letivo, ofertada pelo Doutorado em Educação.

Art. 26º - Pós-graduandos de outros Programas de Pós-graduação poderão inscrever-se como alunos especiais em disciplinas do Programa, desde que haja vaga e a critério do Colegiado do Programa.

Art. 27º - Os alunos especiais poderão preencher até no máximo um terço do total de vagas oferecidas, em cada disciplina, pelo Programa, não sendo

permitida a matrícula de alunos especiais em disciplinas obrigatórias do mestrado e do doutorado. (inserido em 6/6/2016)

§ único - A validação dos créditos das disciplinas cursadas isoladamente só ocorrerá se o aluno for aprovado no processo seletivo.

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO VII DO CURRÍCULO.

Art. 28º - O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado em Educação - tem como referência as Linhas de Pesquisa.

Art. 29º - O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado em Educação - compõe-se de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas; seminários, atividades de pesquisa; dissertação ou tese.

§ Único - Quaisquer alterações do currículo serão examinadas pelo Colegiado do Programa, a partir da análise prévia pelas Linhas de Pesquisa, e serão encaminhadas às instâncias superiores para aprovação.

Art. 30º - O aluno concluirá o mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação com o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos obtidos em disciplinas, sendo que 8 (oito) créditos correspondem à dissertação.

§ 1º. Cada linha de Pesquisa tem a prerrogativa de ofertar, para o Mestrado a disciplina intitulada Tópicos Especiais, com temáticas e docente(s) indicado(s) pela Linha. Esta disciplina equivale a 4 (quatro) créditos e é optativa para qualquer aluno do Programa.

Art. 31º - O aluno concluirá o doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação com o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, sendo que 8 (oito) créditos correspondem à tese. São duas disciplinas comuns às linhas de pesquisas e obrigatórias aos doutorandos, totalizando 8 créditos. O aluno tem que cumprir 6 Atividades de Pesquisa, valendo 2 créditos cada uma delas.

§ 1º - As Atividades de Pesquisa caracterizam-se pelo trabalho do doutorando com um professor do Doutorado, seja ele o orientador ou não. O trabalho envolve estudo sobre método e sobre temas diretamente ligados ao objeto de investigação do doutorando. É um momento formativo voltado para o objeto de pesquisa do doutorando. As Atividades de Pesquisa são propostas por todos os doutores orientadores e constarão do quadro de horário de cada semestre do PPGED. (inserido em 7/10/2015)

§ 2º - Cada linha de pesquisa tem a prerrogativa de ofertar para o Doutorado a disciplina intitulada Seminário Avançado, com temáticas e docente(s) indicado(s) pelas Linhas. Esta disciplina equivale a 4 (quatro) créditos, devendo o aluno realizar 2 disciplinas a sua escolha e com anuência do orientador.

§ 3º - Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 4º Todos os doutorandos deverão participar de um seminário de pesquisa da sua turma. O seminário será organizado no terceiro ano do curso de doutorado, preferencialmente no primeiro semestre. O seminário de pesquisa tem o intuito de propiciar ao doutorando a defesa preliminar de sua tese, com a fundamentação teórica construída, para fins de debate com os colegas da turma e com os docentes do curso de doutorado do PPGED.

§ 5º - O Colegiado do PPGED apreciará os requerimentos para registro de créditos em Estudos Internacionais, como disciplina optativa ou Atividade de Pesquisa. Fica a critério do docente do PPGED a oferta de disciplina optativa intitulada "Estudos Internacionais".

Art. 32º - Poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a critério do Colegiado por solicitação do mestrando ou do doutorando e com prévia aprovação do professor-orientador; não podendo ultrapassar 30 (trinta) por cento da totalidade dos créditos.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 33º - Cada aluno do Programa terá orientação acadêmica, definida pela Linha de Pesquisa.

§1º - É obrigatória a participação presencial dos acadêmicos do mestrado e doutorado nas atividades de grupos de pesquisas e nas orientações. (inserido em 20/6/2016)

Art. 34 - Compete ao professor orientador:

I - orientar o aluno na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;

II - orientar o aluno na elaboração do projeto de dissertação ou tese;

III - acompanhar o desempenho escolar do aluno dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

IV - subsidiar o Colegiado do Programa em relação às condições do discente para receber ou manter bolsa de estudos;

V - orientar o aluno na execução de dissertação ou tese;

VI- autorizar o aluno a candidatar-se ao exame de qualificação;

VI - presidir a Comissão Examinadora de qualificação e defesa de dissertação;

VII- presidir a Comissão Examinadora de qualificação e defesa de tese;

VIII - encaminhar para a respectiva linha de pesquisa o requerimento de mudança de orientação quando necessário e ou solicitada pelo discente.

§1º- O professor orientador poderá indicar um coorientador, se a natureza do trabalho desenvolvido assim o recomendar.

§ 2º – A substituição do professor orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 35º - O Orientador de dissertação ou de tese deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter sua indicação aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 36º - A defesa de dissertação somente ocorrerá após aprovação no exame de qualificação.

§ Único – A realização do exame de qualificação da dissertação deverá ocorrer no prazo de até 20 meses, contados da data de ingresso no Programa. (inserido em 15/6/2016)

Art. 37º – O Professor orientador deverá requerer à Coordenação do Programa as providências necessárias à defesa da dissertação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

Art. 38º - A defesa da dissertação será pública, perante uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa composta de 03 (três) examinadores portadores do grau de doutor, sendo um, obrigatoriamente, externo à Instituição.

§ Único – Será permitida a participação de um membro externo via Skype, desde que haja infraestrutura adequada.

Art. 39º - O aluno será considerado aprovado ou reprovado na defesa da dissertação de acordo com o julgamento dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º. Os membros da Comissão Examinadora manifestar-se-ão, sem atribuir conceito ou nota, pela aprovação, aprovação condicionada a reformulações ou pela reprovação da dissertação.

§ 2º - No caso da aprovação condicionada a reformulações, a Comissão Examinadora redigirá um parecer descritivo assinado por todos, o qual constará em anexo a ata da sessão de defesa da dissertação, de acordo com as Instruções Normativas da UTP;

Art. 40º - No momento da entrega da dissertação para a Secretaria do PPGED, o acadêmico deverá comprovar a atualização do Currículo na Plataforma Lattes.

CAPÍTULO X DA DEFESA DA TESE

Art. 41º. - A defesa de tese somente ocorrerá após aprovação no exame de qualificação.

§1º- O exame de qualificação avaliará a formação teórica, o estágio de desenvolvimento da tese e a qualidade do trabalho produzido, sendo realizado em até 36 meses, a contar da data de ingresso no Programa. (inserido em 15/6/2016)

§2º Para ser admitido ao exame de qualificação o aluno deverá apresentar: a) relatório circunstanciado sobre a integralização curricular; b) texto relativo à produção da tese; c) um memorial que acompanhará o texto da tese destinado aos membros da Comissão Examinadora;

§3º - O aluno será examinado por uma banca de 5 (cinco) professores, portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo um deles obrigatoriamente o orientador, dos outros quatro indicados pelo Colegiado do Programa, dois serão externos à UTP.

§4º - Será permitida a participação de um membro externo via Skype, desde que haja infraestrutura adequada.

Art. 42º - O orientador deverá requerer à Coordenação do Programa as providências necessárias à defesa da tese com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

§ único - A tese, cuja apresentação formal deve atender às normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, observadas as Normas de Pós-Graduação da UTP e fazer contribuições originais e relevantes à pesquisa e ao conhecimento na área da Educação.

Art. 43º - A defesa da tese será pública e se fará perante uma Comissão Examinadora composta de 5 (cinco) professores portadores do grau de Doutor

ou equivalente, indicados pelo Colegiado do Programa, sendo um deles obrigatoriamente o orientador, ou, excepcionalmente, seu representante, que presidirá a Comissão, e pelo menos 2 (dois) professores externos à Instituição.

Art. 44º - O aluno será considerado aprovado ou reprovado na defesa da tese de acordo com o julgamento dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - Os membros da Comissão Examinadora manifestar-se-ão, sem atribuir conceito ou nota, pela aprovação, aprovação condicionada a reformulações ou pela reprovação da tese.

§ 2º - No caso da aprovação condicionada a reformulações, a Comissão Examinadora redigirá um parecer descritivo e assinado por todos, o qual será anexado à ata da sessão de defesa da tese, especificando as reformulações necessárias.

§ 3º - A Comissão Examinadora definirá na ata o prazo que o aluno terá para fazer as reformulações necessárias, respeitando o limite de 60 dias com o aval do orientador.

Art. 45º - No momento de requerer o diploma de doutorado, o acadêmico deverá comprovar a publicação de, no mínimo, um artigo em periódico acadêmico-científico da área de Educação. Essa comprovação poderá ocorrer mediante a apresentação da carta de aceite do artigo para publicação. (inserido em 15/6/2016 e modificado em 4/8/2016)

TÍTULO VI.

CAPÍTULO XI. DA AVALIAÇÃO.

Art. 46º - A avaliação corresponde à integralização do Plano de Estudos, que, para o Mestrado, deve decorrer no prazo de 2 (dois) anos e compreende:

- I . cumprimento dos créditos exigidos pela estrutura curricular;
- II . a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

III. a aprovação no exame de qualificação; a aprovação da dissertação pela comissão examinadora, em sessão pública;

V- cumprimento, no mínimo, da frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina ou atividade.

Art. 47º - A avaliação corresponde à integralização do Plano de Estudos, que, para o Doutorado, deve decorrer no prazo de 4 (quatro) anos e compreende:

I. cumprimento dos créditos exigidos pela estrutura curricular;

II. a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

III. a aprovação no exame de qualificação; a aprovação da tese pela comissão examinadora, em sessão pública.

V- cumprimento, no mínimo, da frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina ou atividade.

Art. 48 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado e expresso por meio de nota de 1 a 10 pontos

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art.– 49º- Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com as Normas da Pós-Graduação e o Regimento Geral da UTP. Art. 48º. - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela CONSU.